

(Fl. 1 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.746, de 28 de setembro de 2017.)

ANEXO I
(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015)
CPF – ATENDIMENTOS NO BRASIL

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 (dezesseis) anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz; d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; b) Entidades Públicas Conveniadas, nos casos de inscrição e de alteração de endereço; c) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; d) Unidade de Atendimento da RFB: d.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens “a”, “b” e “c” acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais; d.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; d.3) nos casos de regularização de situação “Pendente de Regularização” prevista no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade; d.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com deficiência.
	Nos casos de pessoa com 16 (dezesseis) ou 17 (dezesete) anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo); d) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou mais: a própria pessoa, o cônjuge, o convivente, os ascendentes, os descendentes, os parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º (terceiro) grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, escritura pública de união estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa; d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	
	Nos casos de pessoa com 18 (dezoito) anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral; d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove essa condição; e) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	

(Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.746, de 28 de setembro de 2017.)

	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: o inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: o cônjuge, o companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	Unidade de Atendimento da RFB, nos casos de informação da data do óbito, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.
--	--	--	--

(Fl. 3 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.746, de 28 de setembro de 2017.)

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação necessária	Local de atendimento
Demais Nacionalidades	Nos casos de pessoa tutelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 (dezesseis) anos de idade: tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto* do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz; d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; b) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de alteração e regularização da situação cadastral suspensa; c) Unidade de Atendimento da RFB: c.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens “a” e “b” acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais; c.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; c.3) nos casos de regularização de situação “Pendente de Regularização” prevista no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade; c.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com deficiência.
	Nos casos de pessoa com 16 (dezesseis) ou 17 (dezesete) anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	
	Nos casos de pessoa com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou mais: a própria pessoa, o cônjuge, o convivente, os ascendentes, os descendentes, os parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau ou seu curador.	a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto* da pessoa, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º (terceiro) grau: laudo médico atestando a deficiência e Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), escritura pública de união estável ou documento de identificação oficial com foto* da pessoa, que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco; c) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	
	Nos casos de pessoa com 18 (dezoito) anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	
	Nos casos de funcionário	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa

(Fl. 4 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.746, de 28 de setembro de 2017.)

estrangeiro de missão diplomática, de repartição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios: o próprio interessado.	de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.	Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas unidades da RFB, caso necessário. Se optar por esta via, o solicitante deverá comunicar o fato da inscrição ou alteração no CPF ao Ministério das Relações Exteriores (MRE); b) Sítio da RFB na Internet nos casos de alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas unidades da RFB, caso necessário; c) No Ministério das Relações Exteriores (MRE).
Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: o inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: o cônjuge, o companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente), Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Casamento (ou documento equivalente) em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na Certidão de Óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	Unidade de Atendimento da RFB, nos casos de informação da data do óbito, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.

* São aceitos como documento de identificação:

- Passaporte;
- Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- Outros documentos, a critério da RFB.

Onde Requerer a inscrição no CPF:

-Gratuitamente pelo site da Receita Federal

RFB :<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/default.asp>

Etapas: Preencha e envie o formulário eletrônico pela internet. Informe os dados solicitados conforme seus documentos de identificação. Nos casos em que o preenchimento do formulário eletrônico resultar na emissão de um protocolo de atendimento, apresente o protocolo gerado(se houver a perda do mesmo não tem problema, o atendimento poderá ser realizado) e os documentos necessários à Receita Federal

-Mediante o pagamento de taxa no valor de R\$7,00:

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais- Neste link consta todos os Cartórios por Município que aderiram ao acordo no Brasil

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cadastro-de-pessoas-fisicas>

Dirija-se a uma unidade de atendimento da rede conveniada à Receita Federal: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (Necessário acessar a página da RFB);

Destaco os Cartórios em Curitiba:

Curitiba - 3º Serviço Rua XV de Novembro,1234 - CEP 80020310

Curitiba - Distrito Santa Felicidade Avenida Manoel Ribas, 5699, 1º andar - CEP 82025160

Curitiba - Distrito de Barrerinha Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - CEP 80540400

Curitiba - Distrito São Casemiro Taboão Rua Mateus Leme, 1421 - CEP 80530010

Curitiba - Distrito Uberaba Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - CEP 81510001

Curitiba - Distrito Novo Mundo Rua João Palomeque, 178 - CEP 81050040

Curitiba - Distrito Mercês Av. Manoel Ribas Nº 1395 - CEP 80810000

Curitiba - Distrito Portão Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 2.350, Lojas 01 e 02. - CEP 80320300

Curitiba - Distrito Bacacheri Avenida Parana- 1330 - CEP 80035130

Curitiba - Distrito Umbará Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4.118 - CEP 81910000

Curitiba - Distrito Boqueirão Rua Marechal Floriano Peixoto, 8155 - CEP 81650000

Curitiba - Distrito Santa Quitéria Avenida Nossa Senhora Aparecida, 305 - CEP 80440000

Curitiba - 4º Serviço Rua Voluntários da Pátria Nº 262 - CEP 80020000

Curitiba - 2º Serviço Avenida Cândido de Abreu, 647, Centro Cívico - CEP 80530000

-Correios;

-Banco do Brasil;

-Caixa Econômica Federal.

Quando o requerimento for não conclusivo nos conveniados (Banco do Brasil, CEF e os Correios) ele será concluído pela RFB.

Nos casos dos Cartórios, não há necessidade que ele vá até a RFB ou utilize canais virtuais para o seu atendimento. Ele receberá um protocolo e acompanhará pelo site da Arpen fornecido no momento do atendimento.

Documentação para a realização de CPF para estrangeiros com residência no Brasil

A IN RFB nº 2034/21 alterou o Anexo III da IN RFB nº 1548/15, indicando quais documentos podem ser aceitos como documento de identificação para o estrangeiro.

-Para os maiores de 16 anos é necessário possuir **documento de identificação com foto**.

-Para os menores de 16 anos é necessário que o solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda), apresente documento de identificação com foto. No caso de tutor ou guardião, documento que comprove a tutela ou a guarda.

Poderá ser aceito como documento de identificação para estrangeiro(**lista abaixo somente para as situações em que for estrangeiro esteja residindo no Brasil**):

- a-) Carteira de Registro Nacional Migratório(CRNM) ou antiga Cédula de Identidade de Estrangeiro(CIE/RNE), emitidos pela Polícia Federal;
- b) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório(CRNM) emitido pela Polícia Federal para os refugiados;
- c) Protocolo de refúgio, previsto no art.21 da Lei 9 474/1997;
- d) Certificado de inscrição consular contendo a foto do estrangeiro;
- e) Documentos de viagem e de retorno dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, admitidos em acordo internacional.*** Documentos admitidos somente dos Países listados abaixo:

ANEXO I

República Argentina

Documento Nacional de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).

Passaporte.

República Federativa do Brasil

Registro de Identidade Civil.

Cédula de Identidade expedida por cada Unidade da Federação com validade nacional.

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

Passaporte.

República do Paraguai

Cédula de Identidade.

Passaporte.

República Oriental do Uruguai

Cédula de Identidade.

Passaporte.

República Bolivariana da Venezuela

Cédula de Identidade.

Passaporte.

Estado Plurinacional da Bolívia

Cédula de Identidade (para nacionais).

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

Passaporte.

República do Chile

Cédula de Identidade.

Passaporte.

República da Colômbia

Cédula de Cidadania

Carteira de Identidade.

Cédula de Estrangeiro.

Passaporte.

República do Equador

Cédula de Cidadania

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

Passaporte.

República do Peru

Documento Nacional de Identidade.

Carnê de Estrangeiro.

Passaporte.

ANEXO II

República Argentina

Passaporte Provisório (Série "A").

República Federativa do Brasil

Autorização de Retorno.

República do Paraguai

Passaporte Provisório (Salvo-conduto).

República Oriental do Uruguai

Documento Válido de Viagem.

República Bolivariana da Venezuela

Documento de Viagem.

Estado Plurinacional da Bolívia

Salvo-conduto.

República do Chile

Salvo-conduto.

República da Colômbia

Passaporte Isento.

Passaporte de Emergência.

República do Equador

Salvo-conduto.

República do Peru

Salvo-conduto.

OBS.: Poderão ser necessários a apresentação de certidões de nascimento e de casamento provenientes de outro país, que não precisam ser apostiladas ou submetidas a legalização consular nem registradas no Cartório de Títulos e Documentos. No entanto, em caso de fundada dúvida quanto à sua autenticidade, a Unidade poderá exigir que a certidão passe por tais formalidades.

Atendimento pela Caixa Corporativa- Regulamentado pela Portaria SRRF09 nº 103/2021, publicado em 06/04/2021.

Endereço eletrônico:**atendimentorfb.09@rfb.gov.br**

Envio de 01(um) e-mail por solicitante.

Atende **somente os** serviços relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF: alteração, inscrição, regularização e pesquisa do número de CPF.

As mensagens recebidas na caixa de correio eletrônico corporativo devem conter:

I - no campo destinado ao preenchimento do assunto, **o serviço requerido**, que poderá ser:

a) CPF - inscrição;

b) CPF - alteração;

c) CPF - regularização; ou

d) CPF - comprovante de inscrição.

II - os seguintes arquivos anexados, digitalizados:

a) protocolo de atendimento efetuado por meio do site da Receita Federal do Brasil ou junto aos conveniados;

(VER DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESTRANGEIRO)

RISQUEI O QUE SERIA ESPECÍFICO PARA BRASILEIRO.DESTACADO EM AMARELO SÃO EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O ATENDIMENTO VIA CAIXA CORPORATIVA.

b) documento de identificação oficial com foto, do requerente contribuinte ou do responsável, no caso de contribuinte menor de 16 (dezesseis) anos;

c) documento de identificação oficial, ou certidão de nascimento do contribuinte menor de 16 (dezesseis) anos representado pelos pais, ou do contribuinte representado por tutor ou guardião, acompanhado, nesse caso, do termo de tutela, curatela ou guarda;

~~d) título de eleitor, protocolo de alistamento eleitoral ou documento expedido pela Justiça Eleitoral, conforme o caso, se obrigado ao alistamento eleitoral;~~

e) comprovante de endereço em nome do contribuinte ou declaração de endereço, firmada pelo mesmo ou responsável legal, conforme o Anexo Único;

f) foto de rosto do requerente segurando o documento de identidade de forma que se possa visualizar a frente e o verso do documento, onde deverá aparecer a fotografia e o número do documento legível; e

g) certidão de nascimento ou casamento, nos casos em que os dados do documento de identificação estejam desatualizados ou não contenham os dados necessários para inscrição ou alteração do cadastro.

A não apresentação do protocolo de atendimento não prejudicará o atendimento desde que a mensagem contenha os documentos e dados necessários à conclusão do serviço requerido.

Nas solicitações de inscrição ou de alteração de nome de mãe do CPF, inclusive de estrangeiros, será necessário a apresentação de documento oficial que indique a filiação do contribuinte.

No atendimento do CPF de estrangeiros, caso não seja apresentado documento oficial que indique a filiação do contribuinte, poderá ser aceito o protocolo das conveniadas em que conste o nome da mãe, declarado presencialmente pelo contribuinte.

Nas solicitações de inscrição ou de alteração de endereço, caso não seja apresentado comprovante de endereço ou declaração de endereço de que trata a alínea d do inciso II, poderá ser aceito o protocolo efetivado em uma das conveniadas, em que conste o endereço, declarado presencialmente pelo contribuinte.

Em caso de dúvida fundada a respeito da veracidade dos documentos ou havendo ausência de dados que possibilitem a conclusão do serviço requerido, outros documentos poderão ser solicitados

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____,

(nome)

nascido(a) em _____ de _____ de _____,

(data de nascimento)

filho de _____,

(mãe/pai. Preferencialmente indicar nome da mãe)

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que resido no seguinte endereço:

Logradouro: _____,

nº _____,

(rua/avenida/prça)

Complemento: _____ Bairro: _____

(bloco/apto/casa)

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____

_____, _____ de _____ de 20____.

(local/município) (data)

(assinatura conforme documento apresentado, do contribuinte ou responsável)